



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TRE-RS-PCE-0602873-61.2022.6.21.0000'

Interessado: IGUARACY CAMPEZINO SANTOS DAS CHAGAS

Relator: DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES DE 2022. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES APONTADAS QUE REPRESENTAM 23,2% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS. PARECER PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOIRO NACIONAL.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na forma da Lei no 9.504/97 e da Resolução TSE no 23.607/2019, relativa à arrecadação e à aplicação de recursos nas eleições de 2022.

A receita total declarada pelo candidato é de R\$ 170.152,00.

Após o Relatório de Exame da Prestação De Contas (ID 45459454), Parecer Conclusivo (ID 45530729) e novo exame de Prestação De Contas Eleitorais (ID 45582431), o Prestador juntou novos documentos e esclarecimentos. (ID 45589128)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Unidade Técnica por ocasião do 2º Exame de Contas após o Parecer Conclusivo (ID 45582431) concluiu que "após o quarto exame de documentos, restaram parcialmente sanados os apontamentos do item 4.1 do primeiro Exame de Documentos Após o Parecer Conclusivo ID 45582431, mantendo-se os apontamentos no valor de R\$ 39.500,00 referente a irregularidades na comprovação da aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sujeito à devolução ao Erário na forma do art. 79, §1º da Resolução TSE n. 23.607/201". (ID 45596599)

Intimado, o prestador manteve-se inerte.

Em seguida, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

De acordo com o último exame técnico, foi considerado irregular o pagamento efetuado com **recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC** no valor de **R\$ 39.500,00 referentes às despesas relativas à locação de imóveis**. Os contratos de locação de imóveis apresentados não foram realizados por imobiliárias e sim por pessoas físicas, sem reconhecimento de firma e sem apresentação de cópia de documento de identidade para verificação de assinatura, também não foram apresentados documentos de comprovação da propriedade dos imóveis para aferição inequívoca de que o contrato e o valor pago referem-se aos proprietários dos imóveis locados. Também não se identificou justificativa acerca dos valores pagos a título de aluguel, considerando-se os valores de mercado para aquelas regiões/características dos imóveis divulgados em sítios eletrônicos de locação de imóveis. Ainda, não se identificou qualquer documento/imagem adicional que comprove a instalação dos comitês de campanha nos endereços de locação dos imóveis.

Consignou, ainda, a Unidade técnica, que o contrato firmado com PAULO RICARDO BROCHADO SOUZA (ID 45589141) refere-se à locação para fins exclusivamente residenciais/domicílio, não configurando gasto eleitoral e os contratos firmados com DEOCLIDES MANOEL BITTENCOURT (ID 45589145) e LINDOMAR MARMITT (ID 45589131) referem-se ao mesmo imóvel e por idêntico período de locação.

Desse modo, a inconsistência identificada perfaz o valor de **R\$ 39.500,00**, o que representa **23,2%** do total de recursos recebidos pelo candidato nas eleições de 2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(R\$170.152,00), justificando a **desaprovação das contas** e a determinação de recolhimento da quantia irregular ao Tesouro Nacional.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral, por seu agente signatário, manifesta-se pela **desaprovação das contas**, com a **determinação de recolhimento do valor de R\$ 39.500,00**, ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral.